



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 380, de 11 de setembro de 2015

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Altera a redação dos artigos 57 e 60 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Ar. 1º A letra “e” do § 6º do artigo 57 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. ...

...

e) O orçamento e o cronograma de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador, dentro do prazo máximo de dois anos, acompanhado de indicação dos lotes que serão hipotecados para garantia da execução das obras, garantia esta que deverá ser dada por meio de fiança bancária ou por meio de hipoteca com valor superior em 10% (dez por cento) sobre o custo total das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, aquelas descritas no inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, acrescido com as despesas necessárias e suficientes para suprir a falta do loteador.”

Art. 2º O caput e o § 1º do artigo 60 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O loteador hipotecará como garantia da execução das obras, conforme cronograma, lotes cujo valor seja equivalente ao das obras acrescido de 10% (dez por cento), para que a garantia seja superior ao custo das obras a serem realizadas.

§ 1º A hipoteca deverá ser apresentada mediante escritura pública, e seu valor será limitado ao estabelecido no caput deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, nº 967, de 16 de setembro de 2015.